



Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção



Conteúdo

Introdução	2
Contexto Institucional e Legal	3
Âmbito de Aplicação	3
Responsável pelo cumprimento Normativo	4
Responsável pelo Canal de Denúncias:	4
Gestão de Riscos.....	5
Categorização dos Riscos	5
Tabela de Categorização de Riscos.....	6
Análise E Classificação Dos Riscos	12
Matriz de Risco	12
Medidas de Prevenção e Correção de Riscos	13
Monitorização e Revisão	17
Formação.....	17
Interpretações e esclarecimentos	17
Responsabilidade Pelo Incumprimento	18
Publicação	19
Aprovação	19

Introdução

A Byon Solutions, S.A. é uma empresa do ramo das energias e telecomunicações de referência no seu sector atuando no mercado internacional como seu principal ativo.

A Ética, idoneidade e transparência são valores que a Byon Solutions apraz como seus valores nas relações com colaboradores, clientes e entidades estatais.

Contexto Institucional e Legal

Na Byon Solutions, S.A. tendo em conta o cumprimento do normativo atualmente em vigor, Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro (“Regime Geral de Prevenção da Corrupção” ou “RGPC”) seguindo as disposições estabelecidas pelo artigo 6.º do regime geral de prevenção da corrupção, no que toca às áreas da prevenção à corrupção e infrações conexas, A Byon Solutions, S.A. adotou um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, doravante designado por PPR.

Âmbito de Aplicação

O presente Plano abrange todas as atividades e operações conduzidas por e em nome da Byon Solutions, S.A., aplicando-se e devendo ser seguido por todos os colaboradores da empresa, independentemente do tipo de vínculo laboral e da sua posição na estrutura corporativa. O termo “colaboradores” engloba todos os funcionários e trabalhadores, membros dos órgãos sociais, diretores, gestores, responsáveis de departamento e estagiários, bem como, com as adaptações necessárias, consultores, agentes, representantes, parceiros ou quaisquer outras pessoas que representem e/ou atuem em nome e por conta da Byon Solutions, S.A. ou que com esta se relacionem.

Responsável pelo cumprimento Normativo

De forma a garantir que o presente Plano é prontamente cumprido, a Byon Solutions designa um Responsável pelo Cumprimento Normativo para supervisionar, garantir, controlar, executar e apoiar a sua implementação. O Responsável pelo Cumprimento Normativo terá a responsabilidade de implementar o Plano na Byon Solutions S.A., apreciando e influenciando de modo construtivo as atividades por esta desenvolvidas. O Responsável pelo Cumprimento Normativo pode ser contactado através do seguinte endereço de Email:

rgpc@byonsolutions.com

Responsável pelo Canal de Denúncias:

A Byon Solutions dispõe de um canal de denúncias que está integrado no seu website onde também tem a sua política de privacidade para consulta pública.

O Responsável pelo canal de denúncias é o João Gomes - IT Support Manager /DPO.

Gestão de Riscos

Tendo por base o RGPC, o presente Plano visa a “identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas”. Para o efeito, a Byon Solutions, S.A. define o seguinte método de gestão de riscos.

- Identificação de Riscos
 - Num primeiro momento, são avaliadas todas as atividades efetuadas pelos colaboradores da Byon Solutions, S.A., de forma a compreender a que riscos de corrupção e infrações conexas podem estar sujeitas.
Para o efeito a Byon procede a categorização dos riscos eventualmente aplicáveis bem de outros temas que sejam relevantes para a sua atividades e relacionamento com colaboradores, parceiros, entidades publicas e demais envolvidos.

Categorização dos Riscos

Na tabela abaixo a Byon Solutions, S.A. elaborou uma tabela de riscos, enquadramento legal e conceito tendo por base o tipo de risco que pode ocorrer na organização.

Tabela de Categorização de Riscos

Tipo de Risco	Enquadramento Legal	Conceito
Corrupção Ativa	Artigo 374.º, Código Penal	Quem, por si ou por interposta pessoa, como seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que ao funcionário não seja devida, com o fim de conseguir a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo do funcionário.
	Artigo 7.º, Lei n.º 20/2008	Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional.
	Artigo 8.º, Lei n.º 20/2008	O trabalhador do sector privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.

<p>Corrupção Passiva</p>	<p>Artigo 372.º, Código Penal</p>	<p>Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.</p>
<p>Oferta Indevida de Vantagem</p>	<p>Artigo 10.º-A, Lei n.º 50/2007</p>	<p>Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a agente desportivo, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.</p>
<p>Oferta Indevida de Vantagem</p>	<p>Artigo 335.º, Código Penal</p>	<p>Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira, com o fim de obter uma qualquer decisão lícita ou ilícita favorável.</p>
<p>Tráfico de Influência</p>	<p>Artigo 335.º, Código Penal</p>	<p>Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial a terceiro para este abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira, com o fim de obter uma qualquer decisão lícita ou ilícita favorável.</p>

<p>Tráfico de Influência</p>	<p>Artigo 368.º-A, Código Penal</p>	<p>Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, provenientes da prática de um determinado crime precedente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal.</p>
<p>Branqueamento</p>	<p>Artigo 368.º-A, Código Penal</p>	<p>Quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens provenientes da prática de determinado crime precedente, ou os direitos a ela relativos.</p> <p>Quem não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens provenientes de determinado crime precedente, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.</p> <p>Quem obtiver subsídio ou subvenção, fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção.</p>

Fraude na Obtenção de Subsídio ou Subvenção	Artigo 36.º, Decreto-Lei n.º 28/84	Quem obtiver subsídio ou subvenção, omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão.
	Artigo 36.º, Decreto-Lei n.º 28/85	Quem obtiver subsídio ou subvenção, utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas.
	Artigo 37.º, Decreto-Lei n.º 28/84	Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam.
Desvio de Subvenção, Subsídio ou Crédito Bonificado	Artigo 37.º, Decreto-Lei n.º 28/84	Quem utilizar prestação obtida a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente.
Desvio de Subvenção, Subsídio ou Crédito Bonificado	Artigo 38.º, Decreto-Lei n.º 28/84	Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa, prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido.

<p>Fraude na Obtenção de Crédito</p>	<p>Artigo 38.º, Decreto-Lei n.º 28/85</p>	<p>Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa, utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens.</p>
<p>Fraude na Obtenção de Crédito</p>	<p>Artigo 38.º, Decreto-Lei n.º 28/86</p>	<p>Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa, ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido.</p>

Conflito de interesses	
Recrutamento	Quando o recrutador, responsável por selecionar candidatos para determinada posição na empresa, tem interesses pessoais que podem influenciar a sua objetividade e imparcialidade no processo de seleção.
Contratação	O responsável por tomadas de decisões relacionadas à contratação de fornecedores, prestadores de serviços ou outros parceiros comerciais com interesses pessoais que podem influenciar negativamente a escolha objetiva dos melhores parceiros para atender às necessidades da Byon Solutions, S.A.
Hierarquia	Quando um superior hierárquico tem interesses pessoais que podem influenciar as suas relações com os seus subordinados.
Cumulação de Cargos ou Funções	As responsabilidades associadas aos cargos e/ou funções que um colaborador ocupa são incompatíveis ou prejudicam o desempenho eficaz de qualquer um.
Tomada de Decisões	Quando um interesse particular do colaborador concorra com o interesse que este tem de acautelar no desempenho das suas funções na Byon Solutions, S.A. e assim, possa inferir também com os interesses da Byon Solutions, S.A.
Risco Global de Cumprimento Normativo	Risco que abrange e é transversal a todas as áreas do compliance.

Análise E Classificação Dos Riscos

Em seguida a Byon Solutions, S.A. analisa detalhadamente os riscos identificados, avaliando a probabilidade de ocorrência do risco e o seu impacto na transversalidade da organização, seja legal, comercial, financeiro ou pondo o bom nome da empresa em risco.

Abaixo a tabela da Matriz de Risco:

Matriz de Risco

		PROBABILIDADE		
		Reduzida	Moderada	Elevada
IMPACTO	Reduzido	Risco Reduzido	Risco Reduzido	Risco Moderado
	Moderado	Risco Reduzido	Risco Moderado	Risco Elevado
	Elevado	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Elevado

A atribuição do nível de risco respeita os critérios de probabilidade tendo em conta o impacto de um estudo conjugado das obrigações legal e regulamento a ser aplicado e das boas práticas do setor de atuação e em matéria do cumprimento das normas entre outros fatores.

Consoante o nível de risco que se pretender prevenir ou mitigar, a recomendação será atribuída ao grau de prioridade e severidade.

As medidas de implementação simplificando estabelece-se uma relação de correspondência qualitativa entre o risco e a pratica detetada nos seguintes moldes:

- Uma desconformidade de risco elevado exige prioridade elevada, tendo um caráter mais urgente;

- Uma desconformidade de risco moderado, por não ser provável que ocorra ou por se encontrar parcialmente mitigada, exige prioridade média;
- Uma desconformidade de risco baixo ou de risco inerente à atividade da Byon Solutions, S.A. que não exija intervenção imediata, tem prioridade reduzida

Medidas de Prevenção e Correção de Riscos

Com base na referida identificação, análise e classificação dos riscos, são instituídas medidas de prevenção e correção que permite a organização Byon Solutions, S.A. reduzir a probabilidade de ocorrência e minimizar o impacto dos riscos.

Para esse efeito foi estabelecido as medidas de prevenção e correção nas tabelas abaixo com as respetivas classificações:

Risco	Causas de risco	Classificação	Medidas de Correção
<p>Risco Global de cumprimento Normativo</p>	<p>Comportamentos antiéticos dos colaboradores, como fraude, corrupção, assédio, discriminação. Comportamentos prejudiciais que afetam a reputação da empresa. Riscos legais, como processos judiciais, multas e outras penalidades devido a práticas antiéticas. Perda de negócios, multas financeiras e custos associados à resolução de problemas éticos.</p>	<p>Reduzida</p>	<p>Garantir a efetiva implementação do Código de Conduta que estabelece os princípios, valores e regras de atuação da Byon Solutions, S.A. e que prevê os deveres de conduta dos trabalhadores para o efeito, tendo por referência, entre outras, as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas, bem como aos riscos de exposição da Byon Solutions, S.A. a estes crimes. Assegurar a publicação do Código de Conduta na página de internet oficial da Byon Solutions, S.A. Partilhar o Código de Conduta, bem como todos os documentos elaborados em seguimento do presente relatório, com todos os colaboradores assim que estiver disponível.</p>

<p>Corrupção e Infrações Conexas</p>	<p>Incumprimento regulatório e normativo dos fornecedores e outras entidades Riscos financeiros e reputacionais relacionados com os fornecedores e outras entidades Perdas de negócio motivadas por clientes por inexistência de regras sobre cadeia de fornecimento</p>	<p>Moderado</p>	<p>Elaborar e implementar Procedimento de Avaliação Prévia, que preveja mecanismos aptos a identificar riscos associados a fornecedores e outras entidades subcontratadas, designadamente riscos reputacionais, financeiros e comerciais, no qual se estabeleça: a) Os critérios objetivos que devem ser observados para estabelecimento de relações comerciais com fornecedores e entidades subcontratadas, nomeadamente, o grau de cumprimento normativo, das cláusulas de ética e das demais obrigações de natureza comercial; b) Os critérios objetivos para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos fornecedores e entidades subcontratadas. • Divulgar o Procedimento de Avaliação Prévia junto dos colaboradores responsáveis, ou com poderes para, pela seleção e contratação de fornecedores e outras entidades subcontratadas.</p>
--------------------------------------	--	-----------------	--

<p>Conflitos de Interesses Corrupção e Infrações Conexas</p>	<p>Decisões de negócio influenciadas por interesses pessoais desalinhados com os da empresa. Danos reputacionais, afetando a confiança de clientes, investidores e outros parceiros Prejuízos financeiros para a empresa</p>	<p>Moderado</p>	<p>Elaborar e implementar uma Política de Prevenção de Conflitos de Interesses, que permita identificar a existência de um conflito de interesses real ou meramente aparente por parte de potenciais colaboradores, colaboradores, clientes, fornecedores e outras entidades, à qual se anexem os seguintes documentos, a elaborar:</p> <p>a) Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses.</p>
<p>Risco Global de Cumprimento Normativo</p>	<p>Não efetivação do plano de formação aos colaboradores, conforme exigido pela legislação laboral, sob pena de perdas financeiras</p>	<p>Reduzida</p>	<p>Garantir a efetividade periódica do programa formal de formação com ações de formação iniciais e contínuas a todos os colaboradores da Byon Solutions, S.A especialmente no âmbito da corrupção e infrações conexas, bem como em quaisquer outros temas que a empresa entenda adequados. Conservar um registo das ações de formação ministradas, bem como das presenças.</p>

Monitorização e Revisão

O Responsável pelo Cumprimento Normativo deve monitorizar o presente Plano de forma contínua, tendo em conta as seguintes diretrizes:

Elaboração de um Relatório de Avaliação Intercalar, durante o mês de maio, sobre as situações de risco elevado identificadas;

- Elaboração de um Relatório de Avaliação Anual, durante o mês de abril do ano seguinte ao que se reporta, com a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas e com a previsão da sua implementação.

Formação

Através da ministração de ações de formação na plataforma Moodle learninghub.byonsolutions.com e de sensibilização, a Byon Solutions, S.A. assegura que todos os colaboradores compreendem e adotam o conteúdo do presente Plano.

Interpretações e esclarecimentos

Aquando duvidas e esclarecimentos sobre a política em vigor, o colaborador deve colocar ao Responsável pelo cumprimento Normativo.

Responsabilidade Pelo Incumprimento

A Byon Solutions, S.A. adota uma postura de intolerância absoluta perante o incumprimento do presente Plano. Sem prejuízo de eventuais implicações de responsabilidade civil e/ou financeira, bem como a responsabilidade específica pelo não cumprimento das medidas estabelecidas no Plano, são passíveis de sanção:

- Os colaboradores com vínculo laboral da Byon Solutions, S.A., sendo a violação deste Plano considerada uma infração disciplinar, sujeitando-os, por conseguinte, ao procedimento disciplinar correspondente.
- Os membros dos órgãos sociais da Byon Solutions, S.A., sendo que o Responsável pelo Cumprimento Normativo avaliar a violação ocorrida e propor as medidas que considere apropriadas. Note-se que tal responsabilidade é cumulativa com a responsabilidade penal, com a correspondente possibilidade de aplicação de pena de prisão e/ou pena de multa, nos termos da legislação aplicável, conforme detalhadamente no Código de Conduta, para o qual se remete a leitura.

Publicação

O Plano de Prevenção dos Riscos e Infrações Conexas da Byon Solutions, S.A. encontra-se publicado na página institucional e oficial www.byonsolutions.com.

Aprovação

O Presente Plano é aprovado em 03 de Junho e será também a mesma data a sua implementação na Byon Solutions, S.A.

Aprovado por:

Alfredo Ferreira

João Gomes

Daniel Florêncio